

EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 07.287.034/0001-58  
Fundamento legal no Art. 25, caput da Lei 8.666 de 21.06.93.  
ENDEREÇO: Rua dos Leites, 01, Loja 210, Centro – CEP: 24.470-000 – Santo Antônio de Pádua/RJ.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 20.146,80 (vinte mil, cento de quarenta e seis reais e oitenta centavos).  
Dotação Orçamentária: 65.201  
Funcional: 24.126.1424.8238  
Elemento: 33.90.39  
Fonte: 0101  
PI: 4200008238c  
Belém, em 08 de maio de 2017.  
Ordenadora: Adelaide Oliveira de Lima Pontes  
Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 175659**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 008/2017**

Processo Nº. 2017/120317  
A Presidente da FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017, para Aquisição com Exclusividade junto a empresa HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, CNPJ: 19.690.445/0001-79, de Peças de Reposição para manutenção dos Transmissores da Marca LINEAR instalados no interior do Estado que pertencem a esta Fundação, com o valor total de R\$ 18.820,00 (dezoito mil oitocentos e vinte reais), com fundamento no Art. 25, I da Lei 8.666 de 21.06.93.  
Belém, 09 de maio de 2017.  
Ordenadora: Adelaide Oliveira de Lima Pontes  
Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 175689**

**APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO  
PROCESSOS Nº: 2017/190019 - 2017/190079 -  
2017/190128 - 2017/190172**

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Pelo presente instrumento, a Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos autos dos processos acima especificados, vem, consoante disposição no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, lavrar o presente termo de apostilamento para Adequação Orçamentária, que trata de pagamentos de Fatura da empresa TV NORTE INDEPENDENTE, CNPJ 02.402.531/0001-36, referente a Locação Eventual de Equipamentos de Transmissão Televisivas.  
Da Dotação Orçamentária – Os recursos financeiros destinados à execução deste serviço correrão pela nova Dotação abaixo descrita:  
Unidade Orçamentária: 65.201  
Funcional: 24.122.1297.8338/24.722.1424.8236  
Elemento: 33.90.39  
Fonte: 0101/0261  
Belém, 08/05/2017  
Adelaide Oliveira de Lima Pontes  
Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 175730**

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 214/2017-GAB/PAD BELÉM, 08 DE MAIO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015. CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 285650/2009 e os demais fatos conexos;  
CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica da ASJUR/SEDUC;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
R E S O L V E:  
I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora E.M.C, matrícula nº 209970-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, tipificadas nos arts. 178, I, c/c 190, XII, da Lei Estadual nº

5.810/94;  
II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores MARIA ELISABETH DAMASCENO PINTO, Mat. nº 5743036-2, SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2 e DANIEL SANTOS DA SILVA, Mat. nº 57214296-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;  
III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;  
IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.  
Patrícia Miralha Leandro  
Ouvidora

**Protocolo: 175584**

**PORTARIA Nº 215/2017-GAB/PAD BELÉM, 08 DE MAIO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015. CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 816515/2014 e os demais fatos conexos;  
CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica da ASJUR/SEDUC;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
R E S O L V E:  
I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora E.P.S, matrícula nº 326453-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, tipificadas nos arts. 178, I, c/c 190, XII, da Lei Estadual nº 5.810/94;  
II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras KARINA DA ROCHA GÔES ARAÚJO, Mat. nº 57202717-1, LUCIANA GOMES CARAMELO e CÉLIA REGINA SOUZA DA CRUZ, Mat. nº 761303-1, Mat. nº 5786061-2, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;  
III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;  
IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.  
Patrícia Miralha Leandro  
Ouvidora

**Protocolo: 175585**

**PORTARIA Nº 216/2017-GAB/PAD BELÉM, 08 DE MAIO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015. CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 967209/2016 e os demais fatos conexos;  
CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica da ASJUR/SEDUC;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
R E S O L V E:  
I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora E.M.S, matrícula nº 585033-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, tipificadas nos arts. 178, I, c/c 190, XII, da Lei Estadual nº 5.810/94;  
II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras, RAIMUNDA DO SOCORRO MACHADO MOTA, Mat. nº 5618789-1, JOANILCE CARNEIRO PEREIRA, Mat. nº 454745-1 e TEREZINHA DO SOCORRO SARMANHO BANDEIRA, Mat. nº 303860-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;  
III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;  
IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.  
Patrícia Miralha Leandro  
Ouvidora

**Protocolo: 175586**

**PORTARIA Nº 217/2017-GAB/PAD BELÉM, 08 DE MAIO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015. CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1086851/2017 e os demais fatos conexos;  
CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica da ASJUR/SEDUC;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
R E S O L V E:  
I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor G.A.E., matrícula nº 57212891-1, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, de acordo com o previsto nos arts. 178, IV c/c 190, II, § 2º da Lei nº 5.810/94;  
II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores MARIA ELISABETH DAMASCENO PINTO, Mat. nº 5743036-2, SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2 e DANIEL SANTOS DA SILVA, Mat. nº 57214296-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;  
III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;  
IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.  
Patrícia Miralha Leandro  
Ouvidora

**Protocolo: 175588**

**PORTARIA Nº 218/2017-GAB/PAD BELÉM, 08 DE MAIO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015. CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 998532/2016 e os demais fatos conexos;  
CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Coordenadora do Núcleo de Prevenção – OUVIDORIA/SEDUC;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
R E S O L V E:  
I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores E.J.C.N., matrícula nº 361364-1, pelo cometimento de transgressão, em tese, tipificada no art. 177, IV, VI e VIII, e J.M.N.F, matrícula nº 57209705-1, pelo cometimento de transgressão, em tese, tipificadas nos arts. 177, IV e VI; 178, XIII; K.L.F.P., matrícula nº 5818400-2, pelo cometimento de transgressão, em tese, tipificadas nos arts. 177, IV e VIII; 178, IV, V e XIII, c/c art. 190, II e XIII, § 2º; e J.F.C., matrícula nº 5455219-3, pelo cometimento de transgressão, em tese, tipificadas nos arts. 177, IV e VIII; 178, IV, V e XIII c/c art. 190, II e XIII, § 2º, todos da Lei nº 5.810/94;  
II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras RAIMUNDA DO SOCORRO MACHADO MOTA, Mat. nº 5618789-1, JOANILCE CARNEIRO PEREIRA, Mat. nº 454745-1 e TEREZINHA DO SOCORRO SARMANHO BANDEIRA, Mat. Nº 303860-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;  
III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;  
IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.  
Patrícia Miralha Leandro  
Ouvidora

**Protocolo: 175591**

**PORTARIA Nº 124/2017-GAB/SIND. BELÉM, 02 DE MAIO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015. CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo nº 1093576/2017 e os demais fatos conexos;  
CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica do Núcleo de Disciplina e Ética – NDE/SEDUC;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
R E S O L V E:  
I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima